|  |  |
| --- | --- |
| **PROCESSO** | - |
| **INTERESSADO** | CATHIS-CAU/SC |
| **ASSUNTO** | Minuta de Acordo de Cooperação Técnica – CAU/SC e Município de Florianópolis  |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 028/2021 – CD-CAU/SC** |

O CONSELHO DIRETOR – CD-CAU/SC, reunido ordinariamente, de forma virtual, nos termos da Deliberação Plenária CAU/SC nº 583, de 12 de março de 2021, no uso das competências que lhe confere o artigo 153 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o artigo 153, inciso XVII do Regimento Interno do CAU/SC, o qual dispõe que compete ao Conselho Diretor propor e deliberar sobre convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e memorandos de entendimento;

Considerando a minuta de Acordo de Acordo de Cooperação e Plano de Trabalho, que trata do Acordo de Cooperação Técnica com o Município de Florianópolis (em anexo), cujo objeto versa sobre o desenvolvimento de ações conjuntas que viabilizem a aplicação da Lei nº 11.088/2008 às pessoas de baixa renda no Município, bem como, regularizações fundiárias e edilícia, e realização de projetos de urbanização, saúde urbana e assistência social, aprovada pela Deliberação CATHIS-CAU/SC nº 011/2021 de 29 de julho de 2021.

**DELIBERA:**

1. Aprovar a minuta de Acordo de Cooperação Técnica com o Município de Florianópolis (anexa), para desenvolvimento de ações conjuntas que viabilizem a aplicação da Lei nº 11.088/2008 às pessoas de baixa renda no Município, bem como, regularizações fundiárias e edilícia, e realização de projetos de urbanização, saúde urbana e assistência social;

2. Encaminhar esta Deliberação à Presidência do CAU/SC para ser submetida ao Plenário do CAU/SC e demais providências cabíveis.

Florianópolis, 31 de agosto de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Patrícia Figueiredo Sarquis Herden

Presidente

**Anexo**

Processo de parceria CAU/SC Nº XX/2021

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº \_\_\_/202\_ - CAU/SC**

**Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Município de Florianópolis e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC.**

Celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, de um lado Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SMDU/CMHIS+REURB) PMF, entidade criada por Lei Municipal n 8210/2010 através do **Município de Florianópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tenente Silveira, nº60 - 5º andar Centro – Florianópolis - SC, CNPJ/MF sob o nº 82.892.282/0001-43, doravante denominado "ACORDANTE" ou **Município**, representado neste ato pelo seu prefeito Gean Loureiro da Silva, e de outro lado, o **Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina – CAU/SC**, Autarquia Federal com personalidade jurídica de direito público, entidade de fiscalização do exercício profissional, com sede na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.895.272/0001-01, doravante denominado “ACORDANTE” ou **CAU/SC**, neste ato representado por sua Presidente, Arq. e Urb. **Patricia Figueiredo Sarquis Herden**, o qual se regerá pela legislação pertinente, em especial pelas Leis Federais 5.194/66, 12.378/2010, 6.496/1977, 8.666/1993, 10.257/2001 e 11.888/2008, e pelas cláusulas e condições que seguem:

**Cláusula Primeira – Fundamentos Normativos**

1) O presente Acordo de Cooperação foi elaborado a partir da legislação pertinente, em especial da necessidade de se viabilizar a aplicação da Lei nº 11.888/2008 (que concede o direito às famílias de baixa renda à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social), tendo também como fundamento normativo a publicação da Lei Municipal n 8210/2010 que dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS), responsável pelas ações articuladas com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, no Município de FLORIANÓPOLIS.

**Cláusula Segunda – Objeto**

2) Constitui objeto deste acordo a cooperação entre os partícipes com o intuito de viabilizar a aplicação da Lei nº 11.888/2008, ou seja, garantir assistência técnica pública e gratuita para o projeto, a edificação, a reforma e a ampliação de habitação de interesse social às famílias de baixa renda do Município de Florianópolis, bem como regularização fundiária e edilícia. Prescindem estas ações indicadas na lei, da devida realização de projetos de urbanização neste Município de forma a qualificar não somente a unidade habitacional como também o espaço no entorno da habitação de interesse social.

**Cláusula Segunda – Obrigações das Partes**

**2.1) Compete ao CAU/SC:**

2.1.1) Divulgar a Assistência Técnica Gratuita entre os profissionais habilitados, conforme art. 4º da Lei 11.888/2008, para o exercício das funções relativas à Lei 11.888/2008;

2.1.2) Disponibilizar curso de capacitação aos profissionais da Prefeitura e das Instituições parceiras, bem como assessorar as partes cooperadas no cumprimento da legislação profissional;

2.1.2.1) Os cursos podem ser realizados através do próprio Conselho ou por Entidades parceiras, escritórios de arquitetura, orientados pelo padrão de capacitação propostos pelo CAU/SC e desde que capacitadas conforme artigo 5º da lei 11.888/2008.

2.1.2.2) Considera-se entidade capacitada aquela que apresentar Certidão de Acervo Técnico com Atestado - CAT-A - em nome do Arquiteto e Urbanista que será responsável técnico pela eventual execução do curso, que comprove já ter o profissional atuado na coordenação ou elaboração de pelo menos três projetos relativos à prática de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social - ATHIS, e que apresente também documento que comprove já ter o profissional ministrado aulas, cursos ou oficinas de capacitação.

2.1.3) Para efeito de assistência técnica pública e gratuita para o projeto, edificação, reforma ou ampliação de habitação de interesse social, objetivando assim regularizar edificações, obras e serviços de Arquitetura e Urbanismo no Município de Florianópolis de que trata este Acordo, cobrar os valores referentes ao RRT Social, definidos pelo CAU/BR por meio da Resolução 91, de 9 de março de 2014, alterada por DPOBR 91-07/2019, destinado somente para registrar as atividades dos Grupos Projeto, Execução e/ou Atividades Especiais em Arquitetura e Urbanismo enquadradas na Lei de Habitação de Interesse Social – HIS (Lei Nº 11.124/2005) ou na Lei de Assistência Técnica (Lei Nº 11.888/2008).

2.1.3.1) O valor ajustado para a taxa do RRT constante desta Cláusula sofrerá reajustes anuais, sempre no primeiro mês de cada ano, de acordo com o índice de correção que vier a ser aplicado pelo CAU/BR à tabela de valores das taxas de RRT em geral, ou ainda, de acordo com novas Resoluções do CAU/BR que venham a regular de forma diferente esta matéria.

2.1.4) Exercer outras atribuições e atividades que visem à materialização da Lei nº11.888/08 no Município de Florianópolis, nos termos deste Acordo.

**2.2) Compete ao Município de Florianópolis:**

2.2.1) Divulgar a Assistência Técnica Gratuita para famílias de baixa renda, conforme estabelecido no Plano de Trabalho anexo a este acordo;

2.2.2) Exigir dos Arquitetos e Urbanistas, o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT junto ao CAU/SC, dos serviços prestados em conformidade com a Lei nº 11.888/2008, como segue:

2.2.2.1) registrar os RRTs por meio do Sistema de Informação e Comunicação do CAU – SICCAU, disponibilizado pelo CAU/BR na sua página na internet, utilizando o modelo de RRT Social;

2.2.2.2) anotar se o RRT é individual ou em equipe (Resolução 91/2014) vinculando os demais RRTs, se for o caso (campo PARTICIPAÇÃO);

2.2.2.3) informar no campo “DESCRIÇÃO”: “Termo de Cooperação – CAU/SC x Município de Florianópolis – Lei Federal nº 11.888/08” e atividade “Serviço de Assistência Técnica Pública e Gratuita – Lei Federal nº 11.888/08”;

2.2.2.4) incluir o nome e o CPF/CNPJ do beneficiário da obra/serviço no campo “DESCRIÇÃO”;

2.2.2.5) incluir o nome e o CNPJ do MUNICÍPIO, bem como o endereço da prefeitura, nos campos reservados aos “DADOS DO CONTRATANTE”.

2.2.2.6) incluir o endereço da obra no campo reservado aos dados do ‘CONTRATO” e incluir a localização georreferenciada do local da obra no campo “ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇOS”

2.2.3) Exigir anualmente a comprovação da adimplência junto ao CAU/SC, dos profissionais prestadores de serviço.

2.2.4) Criar estrutura administrativa capaz de atender às demandas deste Acordo, indicando funcionários capacitados em ATHIS, de seu quadro de pessoal, a fim de facilitar o trâmite dos projetos objeto deste acordo;

2.2.5) Repassar ao Conselho através do e-mail atendimento@causc.gov.br relação com nome, CPF e registro no CAU/SC dos profissionais Arquitetos e Urbanistas que estão cadastrados para anotar RRT das obras e serviços objeto deste Acordo de Cooperação.

2.2.5.1) Para atendimento a esta Cláusula, informar ao CAU/SC sempre que houver alteração no cadastro.

2.2.6) Orientar os profissionais credenciados sobre os procedimentos deste Acordo de Cooperação.

2.2.7) Viabilizar o funcionamento regular e adequado do Programa de incentivo e fomento a realização de projetos de regularização fundiária, melhorias e construção de unidades habitacionais de interesse social, nos termos da Lei Federal nº 11.124/2005, como forma de validar as ações pertinentes à assistência técnica em habitação de interesse social.

2.2.8) Criar conta bancária específica, como forma de viabilizar a remuneração dos profissionais que atuam no objeto deste acordo, bem como a viabilização das obras e dos trâmites relacionados à regularização fundiária.

2.2.9) Utilizar os instrumentos previstos no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº10.257/2001) como forma de viabilizar recursos para o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (criado por meio da Lei Complementar N. 472/2013), tais como, outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso, IPTU progressivo no tempo, entre outros;

2.2.10) Garantir a infraestrutura urbana pertinente nas áreas onde ocorram projetos e obras de Assistência Técnica de Habitação de Interesse Social e regularização fundiária, objeto deste Acordo;

2.2.11) Para projetos/obras de reforma/ melhorias habitacionais, exigir a elaboração de um Laudo Técnico, atividade esta anotada no RRT Social correspondente desta(s) obras(s) com os itens Vistoria e Laudo Técnico. O Laudo deve apresentar o estado da edificação/lote imediatamente antes do início da prestação de serviço de Assistência Técnica. Após a análise inicial, caberá ao profissional decidir se dará sequência ao trabalho. Ao definir por dar continuidade ao serviço, acrescentando as atividades de projeto e obra ao RRT Social já realizado (Vistoria e Laudo), o profissional irá se responsabilizar tecnicamente tanto pela pré-existência quanto pelos serviços futuros por ele prestados.

2.2.12) Exigir habilitação profissional da entidade ou pessoa física que for atuar em Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social através de qualificação específica no tema.

2.2.13) Garantir a participação das entidades profissionais de arquitetos e urbanistas, mediante a pactuação de convênio ou termo de parceria, nos termos do artigo 4º, IV e § 1o, da Lei nº 11.888/2008 no caso de contratação de profissionais autônomos ou integrantes de equipes de pessoas jurídicas;

2.2.14) Exercer outras atribuições e atividades que visem à materialização da Lei nº11.888/08 no Município de Florianópolis, nos termos deste Acordo.

**Cláusula Terceira – Compromissos Recíprocos**

3.1) As partes promoverão a capacitação profissional necessária para o desempenho das ações previstas neste Acordo;

3.2) Os integrantes deste Acordo poderão recomendar a criação de outros instrumentos ou convênios para a realização do disposto na Lei n. º 11.888, de 24 de dezembro de 2008.

3.3) As partes deverão orientar os profissionais que trabalharão com ATHIS quanto a:

3.3.1) Caso o profissional constate um grave risco estrutural ou de colapso à(s) edificação(ões) ou ao entorno, mesmo que opte por não desenvolver o projeto e a obra após emissão do laudo técnico, deve obrigatoriamente informar por meio de ofício com o respectivo laudo anexado à prefeitura, através do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS), bem como à(s) família(s) moradoras da área em risco;

**Cláusula Quarta – Recursos Financeiros**

4.1) Cada um dos Acordantes ficará responsável pelas despesas que lhe couberem na execução do presente Acordo, não havendo repasses unilaterais ou recíprocos de verbas entre as partes, a qualquer título ou a qualquer tempo.

**Cláusula Quinta – Vigência e da Alteração**

5.1) O presente Acordo vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser renovado, de acordo com o interesse das partes;

5.2) As alterações deste Acordo serão promovidas por intermédio de termo aditivo;

5.3) Na ocorrência de qualquer fato que demonstre, comprovadamente, o comprometimento do objeto do presente Acordo, as partes poderão, a qualquer tempo, denunciá-lo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

5.4) Constitui motivo para denúncia do presente Acordo o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições estabelecidas nos planos de trabalho dos termos aditivos específicos que poderão ser firmados.

5.5) O plano de trabalho, anexo deste Acordo, deverá ser revisado quando houver necessidade, por demandas de ambos Acordantes, ou no máximo a cada dois anos.

**Cláusula Sexta – Publicação**

6.1) Para a eficácia deste acordo, a Prefeitura o fará publicar em veículo oficial adequado, na forma de extrato, no prazo de 20 (vinte) dias corridos subsequentes ao de sua assinatura, bem como o CAU/SC se obriga a publicá-lo na integralidade no seu Portal Transparência, no mesmo prazo.

**Cláusula Sétima – Foro**

7.1) As dúvidas oriundas da execução deste Acordo serão dirimidas pela via administrativa, no âmbito dos Acordantes.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Florianópolis, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2021.

Patricia Figueiredo Sarquis Herden
Presidente do CAU/SC

Gean Loureiro da Silva

Prefeito Municipal de Florianópolis

**Testemunhas**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  | Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

**8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CD-CAU/SC**

**Folha de Votação**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Função** | **Conselheiro (a)** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst.** | **Ausênc.** |
| Presidente\* | Patrícia Figueiredo Sarquis Herden | - |
| Coordenadora - CEP | Eliane de Queiroz Gomes Castro | X |   |   |   |
| Coordenador - COAF | Francisco Ricardo Klein |   |   |   | X |
| Coordenador - CEF | Gogliardo Vieira Maragno | X |   |   |   |
| Coordenador adjunto - CED | Henrique Rafael de Lima |   |   |   | X |
| Vice-presidente | Silvya Helena Caprario | X |   |   |   |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:** |
| **Reunião CD-CAU/SC:** 8ª Reunião Ordinária de 2021 |
| **Data:** 31/08/2021**Matéria em votação:** Minuta de Acordo de Cooperação Técnica – CAU/SC e Município de Florianópolis. |
| **Resultado da votação: Sim** ( 3 ) **Não** ( 0 ) **Abstenções** ( 0 ) **Ausências** ( 2 ) **Total** ( 5 )\* A Presidente profere voto exclusivamente em caso de empate em votação (art. 149, VII, do Regimento Interno CAU/SC. |
| **Ocorrências:** - |
| **Secretária da Reunião:** Bruna Porto Martins - Secretária | **Condutora da Reunião:** Patrícia Figueiredo Sarquis Herden - Presidente  |